



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PROJETO DE LEI 03/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Legislativo a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município.

A **Câmara Municipal de Pinto Bandeira** encaminha para apreciação e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei com origem legislativa, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município.

Em anexo, segue o presente Projeto de Lei, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento e Parecer Jurídico.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e cinco.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
PRESIDENTE

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VICE-PRESIDENTE

CIBELE BETTONI TRIVELIN
1ª Secretária

VILMAR MORONI
2ª Secretário



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

JUSTIFICATIVA

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, objetivando abrir crédito suplementar no orçamento do Município, para possibilitar o pagamento de despesas com diárias e pernoites fora do Estado.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, primeiro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
PRESIDENTE

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VICE-PRESIDENTE

CIBELE BETTONI TRIVELIN
1ª Secretária

VILMAR MORONI
2ª Secretário



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 03, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Legislativo a Criar conta e Abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município.

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 642 de 11 de novembro de 2024, a suplementação sob a seguinte classificação orçamentária:

0101.010310001.2.001 MANUTENÇÃO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

(4) 3339014 Diárias pessoal civil.....R\$ 5.000,00

(5) 3339033 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 20.000,00

TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por redução orçamentária:

0101.010310001.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

(12) 3339036 Outros serviços de terceiros pessoa física.....R\$ 25.000,00

TOTAL REDUÇÃO.....R\$ 25.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 01 de agosto de 2025.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
PRESIDENTE

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VICE-PRESIDENTE

CIBELE BETTONI TRIVELIN
1ª Secretária

VILMAR MORONI
2ª Secretário